# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 30 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 742


## SUMÁRIO

QR CODE


**GABINETE DO PREFEITO** . . . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . . . 2
PORTARIA (Nº 107/2020) . . . . . 2
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** . . . . . 3
ATOS OFICIAIS . . . . . 3
PORTARIA (Nº 108/2020) . . . . . 3


NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.


CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

| ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO |
|---|
| CATEGORIA: ATOS OFICIAIS |

**PORTARIA (Nº 107/2020)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA DE PESSOAL Nº 107/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020.**

Exonera, por motivo de falecimento, o Raimundo Figueredo da Silva

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 83, incisos VII, XXIV e XXXI e o art. 114, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o falecimento do servidor Raimundo Figueredo da Silva , em 25 de Maio de 2020, conforme processo administrativo nº 005.

**RESOLVE:**

Nos termos do inciso I do Art. 56 e inciso I do art. 38, ambos da Lei Municipal nº 319/2012 (Estatuto do Servidor Público Municipal), exonerar do cargo Guarda Municipal, por motivo de falecimento, o servidor Raimundo Figueredo da Silva. Esta portaria tem efeito retroativo a data do falecimento do servidor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete da Prefeita Municipal de Wenceslau Guimarães em, 25 de Junho de 2020

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 108/2020)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**PORTARIA Nº 108/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

***DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem, e

**CONSIDERANDO,** o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO,** o disposto no artigo 73, Incisos I, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

**CONSIDERANDO,** a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o funcionário **CLÓVIS DA SILVA BORGES**, matrícula 374591 e CPF

nº 123.932.825-72, ocupante do cargo de Engenheiro, para acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos.

**Art. 2º** Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I - Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações - CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) Ao objeto da contratação;
b) A forma de execução;
c) O cronograma de serviços;
d) As obrigações da contratante e da contratada;
e) As condições de pagamento;
f) As atribuições da fiscalização;
g) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II - Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais/e ou insumos, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - Verificar se execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;

VIII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

X - Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços, por inadequação ou vícios que apresentem;



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**Art. 3º** Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Secretário de Administração e/ou Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 4º** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 5º** Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feia por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

**Art. 6º** Na fiscalização dos ***CONTRATOS DE OBRAS*** deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I - Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III - Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável pela execução;

b) Comprovação das ligações de energia e água;

c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) Carta "habite-se", emitida pela Prefeitura local;

e) Certidão Negativa de Débitos Previdenciária específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante, no artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 7º** O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

**Art. 8º** O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.



- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, 30 DE JUNHO DE 2020.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS**
Prefeito Municipal